

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA.

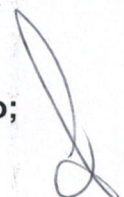
PROCESSO LICITATÓRIO: 5/2019 – Pregão presencial nº 3/2019- PR

RECURSO ADMINISTRATIVO

SUPER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 12.970.750.0001-75 e Inscrição Estadual nº 256.273.197, com sede à rua Getúlio Vargas, nº 1100, Centro em São João Batista, Santa Catarina, por meio de seu representante legal, que a esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar Recurso Administrativo contra a Empresa GRAFIX LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.946.286/0001-67, com sede na rua Nereu Ramos, 295, bairro Centro em São João Batista , SC, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas:

No processo licitatório 5/2019 – Pregão presencial nº 3/2019 – PR SERVIÇO DE INFRA ESTRUTURA SAN. ABASTECIMENTO AGUA MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, realizado no dia 15/03/2019, a Empresa GRAFIX LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME, não apresentou a proposta de acordo com o solicitado no Edital, pois apresentou a proposta sem a indicação de nenhuma marca.

No item 1.6 do Edital, letra h) Modelo Proposta de Preço;



Item VII – Da proposta de Preços – 7.1.2 – Conter especificações clara e sucinta do objeto a ser oferecido...

Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições do presente edital, bem como as que contemplam preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim como não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens que não estão previstas neste edital.”

A empresa Grafix Livraria e Papelaria Ltda – ME apresentou a proposta em desacordo com o modelo apresentado nesse edital, pois o modelo exigia a marca dos produtos ofertados conforme item 1.6 do edital letra h) onde o modelo da proposta está em anexo, com a exigência de marcas, onde a empresa não cumpriu essa exigência apresentando sua proposta com nenhuma especificação de marcas.

Diante do exposto, pugna a Recorrida pelo provimento do recurso, desclassificando desta forma a Empresa Grafix Livraria e Papelaria Ltda.

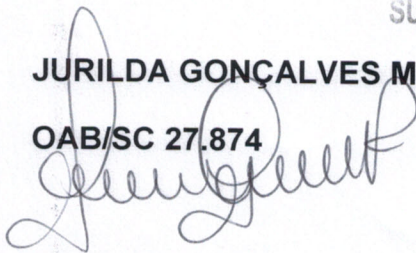
Nestes termos,

Pede Deferimento.

São João Batista, 19 de março de 2019.

JURILDA GONÇALVES MOTTER

OAB/SC 27.874



**SUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ 12.970.750/0001-75**